



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 06 / 2022, de 11 de fevereiro de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 841 / 2019; ATUALIZA VENCIMENTOS INICIAIS E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I, 1A, II, III.1, III.2, III.3, III.4, III.5 E III.6 DA LEI MUNICIPAL Nº 841 / 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

I – Relatório

A mesa diretora da Câmara Municipal, nos termos do inciso I do art. 33 do Regimento Interno, propõe projeto de lei para alterar o cargo de assessor contábil, atualizar os anexos e vencimentos do quadro de servidores da Câmara Municipal, regulamentado pela Lei nº 841 / 2019.

O cargo de Assessor Contábil deixará de ser assessoria e passará a realizar trabalhos técnicos, abrindo possibilidade para contratação de assessoria por meio de licitação.

Com relação aos vencimentos, o projeto propõe novos valores para todos os cargos, em compatibilidade com os vencimentos do Poder Executivo.

Há ainda correções da tabela de carreira, ANEXO II.

O projeto está na pauta da 1ª Reunião Ordinária de 2022, a ser realizada no dia 21 de fevereiro de 2022, às 19:00hs.

É o breve relatório.



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

II – Voto do Relator da CLJRF

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

O projeto de lei busca alterar o cargo de assessor contábil para técnico contábil, com possibilidade para contratação de assessoria por meio de licitação, bem como atualiza os vencimentos iniciais e da nova redação as atribuições dos cargos.

Dispõe o inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 173 / 2020, *in verbis*:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;"(grifo nosso)

O período de restrição imposto pela Lei Complementar 173 / 2020 terminou em 31 de dezembro de 2020, sendo a matéria passível de análise neste momento da legislatura.

O impacto orçamentário-financeiro foi apresentado pelo setor contábil, e não há as restrições impostas pelos incisos II, III e IV do art. 21 da Lei Complementar 101 / 2000, *in verbis*:

"Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

b) *ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;*

II - *o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;*

III - *o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;*

IV - *a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:*

a) *resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou*

b) *resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.*

A Lei Orgânica, no inciso XV do art. 41, assim estabelece, *in verbis*:

Art. 41 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

XV - criação, alteração e extinção de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;

Por fim, o projeto é respaldado na legislação em vigor, não havendo impedimento na sua tramitação.

Por conta disso, voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 1ª Reunião Ordinária de 2022, a ser realizada às 19:00hs do dia 21 de fevereiro de 2022, uma vez que reveste-se de boa técnica legislativa, legalidade jurídica e constitucionalidade, e, no mérito, deve ser acolhido.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2022.

Ofenil Rodrigues de Oliveira

Relator da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com o relator: _____

Pedro Costa Neto

Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com o relator: _____

Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior

Membro da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

III – Voto do Relator da CFO

O art. 80, *caput*, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente sobre diretrizes orçamentárias, nos termos do inc. II, do dispositivo citado.

Acompanho o relatório do relator da CLJRF, frisando que foi apresentado impacto orçamentário-financeiro pelo setor contábil, que fixou a despesa anual do Poder Legislativo, com os novos valores iniciais do quadro de funcionários, em R\$582.510,22 (quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez reais, vinte e dois centavos), correspondente a 59,09%, considerando a projeção do orçamento em R\$985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Ante o exposto, sou pela juridicidade e legalidade do Projeto de Lei proposto pela Mesa Diretora, com liberação para sua tramitação na 1ª Reunião Ordinária de 2022, a ser realizada às 19:00hs do dia 21 de fevereiro de 2022

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2022.

Deborah das Dores Leonel Moreira

Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo com a relatora: _____

Leandro Alves Lopes

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo com o relator: _____

Geraldo Ferreira Pedrosa Junior

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento